



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 164/25

Luxemburgo, 18 de dezembro de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-417/23 | Slagelse Almennyttige Boligselskab, Afdeling Schackenborgvænge

### **Proibição de discriminação: o Tribunal de Justiça esclarece, no que diz respeito à lei dinamarquesa em matéria de habitação pública, as situações que podem constituir discriminação em razão da origem étnica**

A lei dinamarquesa relativa à habitação pública visa reduzir a percentagem de habitações públicas familiares em «zonas em transformação». Estas zonas caracterizam-se, entre outros fatores, pelo facto de a proporção de «imigrantes provenientes de países não ocidentais e seus descendentes» ter ultrapassado 50 % nos últimos cinco anos. Em aplicação desta lei, uma parte dos contratos de arrendamento de habitações públicas familiares situadas em duas zonas residenciais dos municípios de Slagelse e Copenhaga foi rescindida ou deverá sê-lo. O tribunal dinamarquês chamado a pronunciar-se sobre litígios relativos a essas rescisões questiona-se sobre se a regulamentação em causa constitui uma discriminação direta ou indireta em razão da origem étnica. O Tribunal de Justiça salienta que a origem étnica se baseia em vários fatores. Um critério considerado de forma isolada, como a nacionalidade ou o país de nascimento, não é suficiente para determinar a pertença a um grupo étnico. Para efeitos do exame de uma eventual discriminação direta, caberá ao juiz nacional verificar se o critério relacionado com a proporção dos imigrantes e dos seus descendentes se baseia verdadeiramente na origem étnica da maioria dos habitantes das «zonas em transformação» e se, por este motivo, são objeto de um tratamento menos favorável, como um risco acrescido de rescisão antecipada dos arrendamentos. Se o tribunal nacional constatar uma eventual discriminação indireta, deverá verificar se esta, não obstante, é justificada. A este respeito, caberá ao tribunal nacional assegurar-se de que a lei em questão prossegue um objetivo de interesse geral de forma proporcionada e respeita, em particular, o direito fundamental ao respeito do domicílio.

A lei dinamarquesa relativa à habitação pública impõe a adoção de planos de ordenamento destinados a reduzir, até 1 de janeiro de 2030, a percentagem de habitações públicas familiares nas zonas ditas «em transformação» (anteriormente designadas como «zonas guetizadas difíceis»). Trata-se de bairros caracterizados por uma situação socioeconómica desfavorável em termos de nível de desemprego, de criminalidade, de educação e/ou de rendimento médio, bem como pelo facto de a proporção de «imigrantes originários de países não ocidentais e seus descendentes»<sup>1</sup> nestas zonas ter ultrapassado os 50 % nos últimos cinco anos.

Em execução de planos de ordenamento relativos às «zonas em transformação» de Ringparken, em Slagelse, e de Mjølnerparken, em Copenhaga, uma parte dos arrendamentos das habitações públicas familiares situados nestas zonas foi ou deverá ser rescindida. Alguns inquilinos afetados contestam estas medidas perante o tribunal nacional, por considerarem, nomeadamente, que o critério relacionado com a proporção de «imigrantes originários de países não ocidentais e seus descendentes» constitui uma discriminação direta ou indireta em razão da origem étnica, e que é proibida pelo Direito da União<sup>2</sup>.

O tribunal dinamarquês ao qual os litígios foram submetidos questionou o Tribunal de Justiça a este respeito.

No que se refere à questão de determinar se a lei dinamarquesa institui **uma discriminação direta**<sup>3</sup>, o Tribunal de Justiça observa que o critério em causa parece ser decisivo para identificar as «zonas em transformação» abrangidas pela redução do número de habitações públicas familiares. No entanto, **caberá ao juiz nacional examinar se esse critério estabelece**

**uma diferença de tratamento em razão da origem étnica da maioria dos habitantes dessas zonas, da qual resulta assim, para os seus habitantes, um tratamento menos favorável do que aquele que é reservado aos habitantes de zonas comparáveis nas quais a proporção de imigrantes não ultrapassou o limiar de 50 %.**

O Tribunal de Justiça explica que o conceito de «origem étnica», na aceção do Direito da União, assenta em vários elementos, como a nacionalidade, a religião, a língua, a origem cultural e tradicional e o meio de vida. É determinada com base num conjunto de fatores. **Nem a nacionalidade nem o critério do país de nascimento da pessoa em causa ou dos seus pais são, por si só, suficientes para determinar a pertença de uma pessoa a um grupo étnico.** Em contrapartida, o simples facto de um critério geral previsto na legislação abranger várias origens étnicas não exclui, por si só, que esse critério esteja diretamente ou indissociavelmente ligado à origem étnica das pessoas em causa. Além disso, elementos contextuais, como os trabalhos preparatórios de tal legislação, podem contribuir para a constatação de que o critério em apreço constitui uma discriminação direta em razão da origem étnica.

No que se refere à existência de um eventual tratamento menos favorável, o Tribunal de Justiça considera que o mesmo se pode traduzir **num risco agravado, para os habitantes das «zonas em transformação», de verem os seus contratos rescindidos antecipadamente e, portanto, de perderem a sua habitação.** Este risco parece ser mais elevado do que noutras zonas habitacionais caracterizadas por uma situação socioeconómica comparável, mas nas quais a proporção de imigrantes não ultrapassou o limiar previsto na lei em questão. O Tribunal de Justiça salienta que o caráter ofensivo ou estigmatizante de certas qualificações utilizadas na legislação ou nos trabalhos preparatórios desta lei também é, por si só, suscetível de estabelecer a existência de um tratamento menos favorável para as pessoas pertencentes a determinadas origens étnicas.

Se o juiz nacional concluir que esta lei não constitui uma discriminação direta, terá ainda de verificar se dela resulta **uma discriminação indireta**<sup>4</sup>. É o que sucederia na hipótese de desta lei, embora estando formulada ou sendo aplicada de forma aparentemente neutra, resultar na prática uma desvantagem específica para com as pessoas que pertencem a determinados grupos étnicos. Neste contexto, o Tribunal recorda **que essa desvantagem não tem necessariamente de afetar uma única origem étnica.**

Se o juiz nacional concluir que a lei em questão produz tal desvantagem específica, caber-lhe-á também examinar se a lei em causa prossegue o objetivo de interesse geral invocado pelo Governo Dinamarquês, que visa resolver problemas relacionados com a coesão social e a integração no âmbito do sistema dinamarquês de habitação pública, no respeito pelo princípio da proporcionalidade. Isso implicará determinar, nomeadamente, se esta lei, ao prever a obrigação de adotar os planos de ordenamento, prossegue o objetivo de promover a coesão social de forma coerente e sistemática, embora esta obrigação não se aplique às zonas residenciais que diferem das «zonas em transformação» apenas pela circunstância de os seus residentes não serem maioritariamente «imigrantes originários de países não ocidentais e seus descendentes». O exame da justificação terá também de tomar em consideração o direito fundamental do respeito pelo domicílio.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> Um «imigrante», na aceção da Lei Dinamarquesa sobre a Habitação Pública, designa uma pessoa que nasceu no estrangeiro e cujos progenitores nem nasceram na Dinamarca nem são cidadãos dinamarqueses. Um «descendente» é definido como uma pessoa que nasceu na Dinamarca e cujos progenitores nem nasceram na Dinamarca nem são cidadãos dinamarqueses, ou cujos progenitores, embora tenham nascido na Dinamarca e tenham obtido a nacionalidade dinamarquesa, conservam também ambos uma nacionalidade estrangeira. Do conceito de «países ocidentais» fazem parte os Estados-Membros da União Europeia, Andorra, a Islândia, o Liechtenstein, o Mónaco, a Noruega, o Reino Unido e a Irlanda do Norte, São Marino, a Suíça, o Estado da Cidade do Vaticano, o Canadá, os Estados Unidos, a Austrália e a Nova Zelândia. Para além destes, todos os outros países são, assim, considerados «países não ocidentais».

<sup>2</sup> [Diretiva 2000/43/CE do Conselho](#), de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.

<sup>3</sup> Antes disto, o Tribunal de Justiça observa que, sob reserva das verificações que o tribunal dinamarquês tem de efetuar, há que considerar que a Diretiva 2000/43 se aplica ao sistema dinamarquês de habitações públicas. Com efeito, a disponibilização de habitações contra o pagamento de uma remuneração ao abrigo deste sistema diz respeito ao acesso aos serviços e à prestação de serviços em matéria de habitação, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea h), desta diretiva.

<sup>4</sup> De acordo com a Diretiva 2000/43, existe discriminação indireta quando uma disposição, critério ou prática aparentemente neutro prejudica um grupo de pessoas devido à sua raça ou origem étnica, a menos que essa disposição, critério ou prática tenha um objetivo legítimo e utilize meios adequados e necessários para o alcançar.